



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º 5712014 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA
DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA TOP
DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, [REDACTED]

[REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 01/03/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TOP DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 07.671.564/0001-03, com sede à Av. Gabriel Henrique de Araújo s/n, BR-060 Quadra Área Galpão 6 – Loja 1, Fazenda Santa Rita – Goiânia/GO, CEP: 74.484-420, neste ato representada pelo [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2013 da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.019844/2014-48, em conformidade as disposições estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 02/2008 – MPOG / SLTI, de 30 de abril de 2008, cuja minuta foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica Especializada da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada, **SEM INSTALAÇÃO**, de Aparelhos de Ar-Condicionado Tipo Split, modelo SPLIT PISO/TETO, para atender demandas das Controladoria-Geral da União em Brasília/DF, pelo período de 12 meses, conforme especificações detalhadas no Relatório de Materiais Licitados, Anexo IV do Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratante

2.1 - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

2.2 - Enviar eletronicamente, por e-mail, a nota de empenho digitalizada ou Ordem de Serviço emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal etc);

2.3 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das especificações exigidas no **Relatório dos Serviços Licitados, Anexo IV, do Edital**;

2.4 - Fornecer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração do Contrato;

2.5 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

2.6 – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

2.7 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção. Proceder à emissão das requisições em tempo hábil;

2.8 - Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, após conferência e atesto das Notas Fiscais/Fatura pelo setor competente;

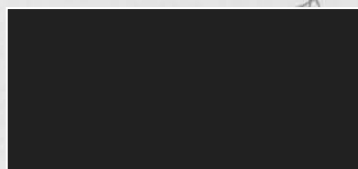
2.9 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato a quem caberá registrar em livro ou documento próprio, as ocorrências irregulares, comunicando de imediato à autoridade superior, decidindo no limite de sua competência, sobre as medidas saneadoras por parte de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratada

3.1 – Assinar e devolver o Contrato até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento;

3.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste Contrato, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

3.3– Realizar o(s) fornecimento(s) dos materiais solicitados dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, pelo fornecedor, conforme a descrição do produto ofertado pela empresa;



3.4 - Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal ou no comprasnet (www.comprasnet.gov.br) quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento dos empenhos enviados eletronicamente pela CONTRATANTE;

3.5 - Fornecer o objeto contratado, conforme especificações, marcas, validades e preços indicados na licitação supracitada;

3.6 - O material objeto desta licitação deverá ser entregue, sempre que solicitado pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura da CONTRATANTE, nos seguintes endereços:

- a) **EDIFÍCIO SEDE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro.
CEP: 70.070-905 – Asa Sul – Brasília/DF
- b) **UNIDADE DESCENTRALIZADA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
Esplanada dos Ministérios, Bloco A.
CEP: 70.054-906 – Brasília/DF
- c) **UNIDADE DESCENTRALIZADA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "E", Edifício Siderbrás.
CEP: 70.070-020 – Asa Sul – Brasília/DF
- d) **DEPÓSITO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 8, Lote 125/135.
CEP: 71205-080 – Guarã – Brasília/DF

Horário: 8hs00min. às 11hs30min e das 14hs00min às 17hs30min
Contato: Allan Kardec José Araújo Prado
Telefone: (61) 2020-6831 / 2020-7258

3.7 – O objeto desta licitação deverá ser entregue em dias úteis, no horário de 8h00min às 11h30min e de 14h00min às 17h30min, em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE;

3.8 - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer material/equipamento defeituoso, sem condições de funcionamento ou que não apresente produtividade satisfatória, por outro de qualidade superior e com as mesmas especificações exigidas no edital;

3.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pela Comissão Especial, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no Instrumento Convocatório;

3.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto licitado;

3.11 - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.12 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente Instrumento Contratual;



3.13 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;

3.14 - Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da **CONTRATADA**;

3.15 - Deverá informar na Nota Fiscal a descrição do produto/serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de Empenho, e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Materiais Licitados.

3.16 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base no presente, exonerando a **CONTRATANTE** de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

3.17 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;

3.18 - Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.19 - A **CONTRATADA** deverá manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Recebimento, Aceitação ou Recusa do objeto contratado

4.1 - O material objeto desta licitação deverá ser entregue, sempre que solicitado pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, nos seguintes endereços:

- a) **EDIFÍCIO SEDE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro.
CEP: 70.070-905 – Asa Sul – Brasília/DF
- b) **UNIDADE DESCENTRALIZADA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
Esplanada dos Ministérios, Bloco A.
CEP: 70.054-906 – Brasília/DF
- c) **UNIDADE DESCENTRALIZADA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "E", Edifício Siderbrás.
CEP: 70.070-020 – Asa Sul – Brasília/DF
- d) **DEPÓSITO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 8, Lote 125/135.
CEP: 71205-080 – Guará – Brasília/DF

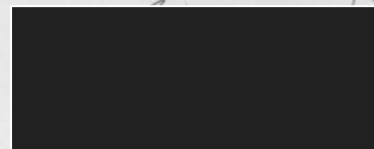
Horário: 8hs00min às 11hs30min e das 14hs00min às 17hs30min

Contato: [REDACTED]

Telefone: (61) 2020-6831 / 2020-7258

4.2 - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - Caso ocorra à inobservância do subitem anterior, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital e seus anexos.



4.4 - O prazo de entrega é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, conforme a descrição do objeto licitado e ofertado pela empresa.

4.4.1 - O prazo de entrega é improrrogável e sob hipótese alguma será acatada solicitação de prorrogação do referido prazo.

4.5 - O objeto será recebido:

a) - **Provisoriamente**, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no **Relatório de Materiais Licitados, Anexo IV do Edital**;

b) - Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no **Relatório de Materiais Licitados, Anexo IV do Edital**, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela **CONTRATADA**, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

c) - **Definitivamente**, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

4.7 - Deverão ser entregues materiais de fabricação recente, com manuais em português e todas as características e qualidades exigidas nas especificações, em cujas embalagens constem as datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo setor competente.

4.8 - Caberá à **CONTRATANTE** rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo ou com falhas no funcionamento.

4.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade do produto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

4.10 - A **CONTRATANTE** deverá pagar tão-somente pelos fornecimentos efetivamente realizados, de acordo com o preço ofertado na licitação.

4.11 - Caso ocorra à inobservância de qualquer condição determinada nas subdivisões desse art. 3º e seus subitens, a **CONTRATADA** ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, assim como no art. 7º da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA – Das Garantias e Assistências Técnicas

5.1 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início contado a partir do termo de recebimento definitivo dos equipamentos, deverão ser de acordo com o definido no Relatório de Materiais Licitados, **Anexo IV do Edital do Pregão**;



5.2 - A assistência técnica autorizada deverá ter endereço em Brasília/DF e possuir mão-de-obra qualificada e especializada.

5.3 - O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da **CONTRATADA;**

5.4 - A **CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica on-site durante o período da garantia dos equipamentos;**

5.5 - Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis dentro do período de garantia;

5.6 - Substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE, os aparelhos/equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a **CONTRATANTE**;**

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização e Controle

6.1 - Não obstante a **CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização do objeto licitado, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;**

6.2 - A **CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;**

6.3 - A **CONTRATANTE através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;**

6.4 - A Fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer serviço em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade da **CONTRATANTE, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.**

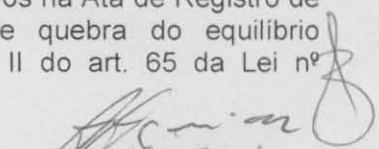
6.5 - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Acréscimos e Supressões

7.1 - A **CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado conforme disposto no §1º do Art. 65, da lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA - Do Preço e das Condições de Pagamento

8.1 - Durante a vigência do contrato os preços serão os consignados na Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.


Alexandre Aguiar
Id.: 1981392 DGPC-GO
CPF: 002.457.136-97

8.2 - Pelo fornecimento/realização do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 113.390,00** (cento e treze mil e trezentos e noventa reais), referente à aquisição de 20 (vinte) unidades do Item 11 e de 10 (dez) unidades do Item 12, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue/realizado no período solicitado.

8.3 - Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas serão efetuados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação do objeto contratado por parte da Fiscalização da **CONTRATANTE**, o qual será efetuado em conta corrente do banco indicado pela **CONTRATADA**.

8.4 - Sobre o valor faturado será retido, na fonte, o correspondente ao Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, conforme art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa nº 539, de 25/04/2005, da Secretaria da Receita Federal.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte), não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, nos termos do § 3º do art. 18 da IN/SRT nº 23, de 02/03/2001.

8.6 - Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS - CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura as cópias devidamente atualizadas.

8.7 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos fornecimentos/serviços executados.

8.8 - Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

8.9 - As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449052

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800912 EMITIDA EM: 31/10/2014

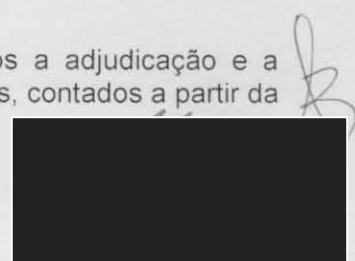
VALOR: R\$ 113.390,00

CLÁUSULA NONA – Do Reajuste dos Preços

9.1 - Os preços no decorrer da vigência deste Contrato serão irreajustáveis, exceto quando houver redução dos mesmos ou, ainda, para corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido por fato superveniente e com demonstração analítica da variação dos comportamentos dos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

10.1 – O presente Contrato de fornecimento será celebrado, após a adjudicação e a homologação do processo licitatório, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência.

11.2.2 - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

a) - Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme disposições contidas no Edital;

IV) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V) - Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

VI) - Comportar-se de modo inidôneo;

VII) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo Edital e seus Anexos;

VIII) - Cometer fraude fiscal;

b) - Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, à juízo da Administração;

c) - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do(s) item(s) que se encontre(m) inadimplente(s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

11.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das Multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais em conformidade com o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2.2, poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de Impedimento de licitar, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou no Contrato e das demais cominações legais.

11.5 - Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Rescisão

12.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser denominada, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

12.1.1 - não cumprimento de cláusula contratual, especificação ou prazo;

12.1.2 - cumprimento irregular de cláusula contratual, especificação ou prazo;

12.1.3 - lentidão na execução dos serviços, fora dos prazos estipulados;

12.1.4 - atraso injustificado na execução dos serviços;

12.1.5 - paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

12.1.6 - subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação;

12.1.7 - desatendimento das determinações regulares da fiscalização da **CONTRATANTE**;

12.1.8 - cometimento reiterado de falhas anotadas em registro próprio pela **CONTRATANTE**;

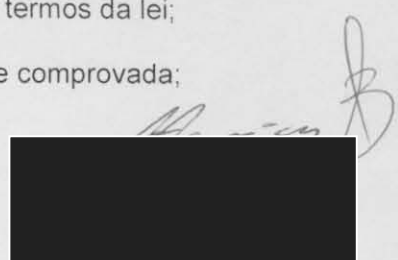
12.1.9 - decretação de falência ou instalação de insolvência civil;

12.1.10 - dissolução da sociedade ou falecimento do titular responsável por esta;

12.1.11 - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do Contrato;

12.1.12 - razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos da lei;

12.1.13 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Inexecução

13.1 - Quando da inexecução total do presente contrato, ficarão preservados todos os direitos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável

14.1 - O presente Contrato foi celebrado com fundamento nas disposições no Edital do Pregão nº 108/2013 da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, conforme determina o art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da Vinculação ao Edital

15.1 - Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital e seus Anexos, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Da Compatibilidade com as Obrigações Assumidas

16.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital desta Licitação, conforme o Artigo nº 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

17.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Do Foro

18.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 29 de DEZEMBRO de 2014.

Controladoria-Geral da União – CGU

CONTRATANTE

Top Distribuidora e Logística LTDA

CONTRATADA